



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



BOLETIM GERAL Nº 154
21 AGO 2007

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2007 (QUARTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM ROCHA	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM LUIZ GUSTAVO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM FÉLIX JÚNIOR	CIOP
Fiscal de Dia ao CG	SUB TEN PM POTTER	CCS/CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	MAJ QOCPM NEYLA REGINA	CIPAS
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CAROL	CIPAS
Veterinário de Dia à CMV	MAJ QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	MAJ QOSPM TELES	ODC

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

•ATA DO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA (TAF), APLICADO NOS OFICIAIS PM INCLUÍDOS NO LIMITE QUANTITATIVO PARA PROMOÇÃO PREVISTA PARA 25 DE SETEMBRO DE 2007.

Aos vinte e um e vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e sete, fez-se presente a comissão aplicadora do teste de aptidão física individual (TAFI), no município de Belém – PA, conforme portaria n°. 004/07 publicada no BG n° 103 de 01 junho de 2007 – DP, composta pelo MAJ QOPM RG 12669 MARCOS MACHADO EINSMANN, presidente, CAP QOPM RG 18338, MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO, membro, 1º TEN QOPM RG 29930 DIÓGENES AURÉLIO COUTO, membro, 1º TEN QOPM RG 30326 MÁRIO LUIS CARDOSO DE OLIVEIRA, membro, os quais avaliaram os oficiais abaixo relacionados para promoção de 25 de setembro de 2007, a saber:

1- QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES (QOPM) - COMBATENTES

AO POSTO DE CORONEL

BG Nº 154 – 21 AGOSTO 2007

POSTO	NOME	MENÇÃO	OBS
TEN CEL	RG 6063 LUIZ EDWARD SOUZA DA SILVA	B	
TEN CEL	RG 9912 WALDIMILSON GODINHO DE MORAES FILHO		Faltou
TEN CEL	RG 9961 JÂNIO LUIZ FERREIRA VIANA	MB	
TEN CEL	RG 12108 GUILHERME JORGE SILVA DOS REIS	B	
TEN CEL	RG 10449 ROLIAN DOS SANTOS SILVA	MB	
TEN CEL	RG 10451 ALMIR DO NASCIMENTO LOUREIRO	MB	CPR-VI
TEN CEL	RG 10820 FABIO LUIZ VIANA	MB	
TEN CEL	RG 7797 ALDECINEIDE CRUZ E SILVA	E	
TEN CEL	RG 10447 AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA	B	CPR-VI
TEN CEL	RG 9914 AILTON DA SILVA DIAS	MB	
TEN CEL	RG 10459 MAURO JESUS MORAES DO NASCIMENTO	E	
TEN CEL	RG 8115 MARCO ANTONIO DE SOUZA MACHADO	E	

AO POSTO DE TENENTE CORONEL

POSTO	NOME	MENÇÃO	OBS
MAJ	RG 12689 CARLOS MARCELO LAGOA DE SOUZA	MB	
MAJ	RG 12669 MARCOS MACHADO EISMANN	E	
MAJ	RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA	MB	CPR-I
MAJ	RG8065 ROBERTO LUIZ DE FREITA CAMPOS	E	
MAJ	RG 13870 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR	E	
MAJ	RG13866 ROBERTO SILVA DA SILVEIRA JÚNIOR	B	
MAJ	RG 13869 FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO	B	
MAJ	RG 13868 SÉRGIO ALONSO PINTO E SILVA	MB	
MAJ	RG 13874 AUGUSTO REIS PINHEIRO JÚNIOR	B	
MAJ	RG 15148 JORGILSON NASCIMENTO SMITH	B	
MAJ	RG 7623 ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE	B	
MAJ	RG 16234 SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO	MB	
MAJ	RG 16218 JEAN MARCEL DA SALIM	MB	
MAJ	RG 16235 OSMAR DA SILVA NASCIMENTO	E	
MAJ	RG 16217 HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA	MB	
MAJ	RG 16240 RUBENLÚLIO SILVA DA SILVA	B	CPR-III
MAJ	RG 16215 HEYDER CALDERARO MARTINS	MB	
MAJ	RG 16228 FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA	MB	CPR-II
MAJ	RG16233 JAIRO MAFRA MASCARENHAS	B	
MAJ	RG 16224 HELDSON TOMASO PEREIRA DE LIMA	MB	
MAJ	RG 16222 PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA	MB	
MAJ	RG 16242 MARCOS ANTÔNIO ROCHA DOS REMÉDIOS	MB	
MAJ	RG 16249 RUY CELSO LOBATO DOS SANTOS	MB	
MAJ	RG 16238 JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA	MB	
MAJ	RG 16256 WALDOMIRO SERAPHICO DE S. CARVALHO NETO	MB	
MAJ	RG 16245 MARCUS ROBERTO ALVES MIRANDA	MB	
MAJ	RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO	B	
MAJ	RG 16255 HILTON LORIS SOARES FIGUEIRA	B	
MAJ	RG 16221 HÉLIO LISBOA DA SILVA	MB	
MAJ	RG 16272 JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JÚNIOR	B	CPR-V

BG Nº 154 – 21 AGOSTO 2007

MAJ	RG 16247 CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA	MB	
-----	--	----	--

AO POSTO DE MAJOR

POSTO	NOME	MENÇÃO	OBS
CAP	RG 18090 CÉZAR LUIZ VIEIRA	B	
CAP	RG 16195 JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA FILHO		FALTOU
CAP	RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA	B	HOM/CPR-VI
CAP	RG 18338 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO	E	
CAP	RG 13904 JOÃO LUIZ DOS SANTOS	E	
CAP	RG 18335 CARLOS KEND GONÇALVES DE SOUZA	B	
CAP	RG 18355 ANA LAURA CARVALHO DOS SANTOS MILHOEM	B	
CAP	RG 18344 ANA CRISTINA CALLIARI BENTES	B	
CAP	RG 18361 DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA	MB	
CAP	RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS	B	
CAP	RG 18327 MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO	B	
CAP	RG 18367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA	B	
CAP	RG 18364 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA	B	
CAP	RG 18328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA	B	CPR-III
CAP	RG 18334 ANDRÉ CARLOS PAULO DE OLIVEIRA	MB	
CAP	RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA	B	
CAP	RG 11696 MAURO BARBAS DA SILVA	MB	
CAP	RG 18356 PAULO ROBERTO VALE PEREIRA CARNEIRO FILHO	MB	
CAP	RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO	MB	
CAP	RG 18363 OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA SEABRA	B	
CAP	RG 18342 CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DOS SANTOS	B	CPR-III
CAP	RG 18332 ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES	B	
CAP	RG 18330 FRANCIMAR MARIA PINHEIRO	B	
CAP	RG 18339 MICHEL ANTÔNIO CAMARÃO RUFFEIL	B	

AO POSTO DE CAPITÃO

POSTO	NOME	MENÇÃO	OBS
1º TEN	RG 21121 MURILO MÁRTIRES COSTA	B	
1º TEN	RG 21131 RUI GUILHERME VULCÃO HUHN	MB	
1º TEN	RG 24989 CLÉBER AVIZ BARBAS	R	
1º TEN	RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES	B	CPR-I
1º TEN	RG 24991 PAULO ROBERTO DE LIMA AZEVEDO		FALTOU
1º TEN	RG 11767 JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA		FALTOU
1º TEN	RG 23127 MARCOS CÉZAR DE OLIVEIRA REBELO		FALTOU
1º TEN	RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JÚNIOR	R	
1º TEN	RG 27039 ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS	MB	
1º TEN	RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET	MB	
1º TEN	RG 11738 ANTÔNIO DA SILVA MOURA	B	
1º TEN	RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO	MB	
1º TEN	RG 26916 CLAYDSON CLAY LIMA FERNANDEZ	MB	
1º TEN	RG 27012 CÉSAR GOMES MAGNO	MB	
1º TEN	RG 26923 MARCEL ASHLEY PAULINO LEITE	MB	
1º TEN	RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA	B	CPR-III

BG Nº 154 – 21 AGOSTO 2007

1º TEN	RG 27040 GIORGIO CHISTIANO ANDRADE MARIÚBA	MB	
1º TEN	RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR	MB	
1º TEN	RG 27032 JOSÉ VILHENA BARBOSA JÚNIOR	MB	HOMOLOGADO
1º TEN	RG 27023 MARCIO ROBERTO NOGUEIRA DE ABREU	E	CPR-III
1º TEN	RG 26919 TARCISIO MORAES DA COSTA	MB	CPR-IV
1º TEN	RG 26920 RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MIRANDA JÚNIOR	B	HOM/CPR-II
1º TEN	RG 23901 ODINEY DE SOUZA NOGUEIRA	E	ADPTADO
1º TEN	RG 27013 ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA	MB	
1º TEN	RG 27020 WALTULIO MAUÉS DA GAMA	B	
1º TEN	RG 24353 ELI EDSON MIRANDA DE QUEIROZ		
1º TEN	RG 26928 WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS	B	CPR-III
1º TEN	RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS	B	CPR-V
1º TEN	RG 27043 LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS	B	HOMOLOGADO
1º TEN	RG 27028 MAURO HENRIQUE DA SILVA GUERRA	MB	CPR-IV
1º TEN	RG 27024 RICARDO BATISTA DA SILVA	MB	HOM/CPR-II
1º TEN	RG 27021 SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO	MB	CPR-I
1º TEN	RG 27018 ADEMIR CESAR GOMES DA SILVA	MB	CPR-III
1º TEN	RG 27037 JANDERSON PAIXÃO DE SOUZA	R	
1º TEN	RG 27041 ANTONIO ALEXANDRE CORDEIRO DE OLIVEIRA	MB	
1º TEN	RG 12884 LUIZ MARCELO BILÓIA DA SILVA	MB	
1º TEN	RG 27031 ALCIDES DA SILVA MACHADO JÚNIOR	MB	
1º TEN	RG 27029 DAYVID SARAH LIMA	MB	CPR-II
1º TEN	RG 26922 LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES	MB	CPR-III
1º TEN	RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR	B	CPR-I
1º TEN	RG 27042 GUILHERME CELSO ROBERT JÚNIOR	R	CPR-I
1º TEN	RG 27030 ALEX GABRIEL GONÇALVES DA SILVA	B	
1º TEN	RG 27023 FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO	R	
1º TEN	RG 16954 ED-LIN ANSELMO DE LIMA	MB	
1º TEN	RG 27038 DANIEL RODRIGUES DA COSTA	R	
1º TEN	RG 27035 ROBERTO CALDERARO BRITO	MB	
1º TEN	RG 27034 RODRIGO OCTAVIO SALDANHA LEITE	B	CPR-VI
1º TEN	RG 27016 ADRIANO DE ATAÍDE COSTA	B	
1º TEN	RG 27053 JOSÉ WILSON DE MOURA	B	
1º TEN	RG 24947 EXPEDITO MARCOS MATTOS DE ANDRADE	MB	CPR-I
1º TEN	RG 21022 ELSON NAZARENO PINHEIRO DE CARVALHO	B	
1º TEN	RG 27282 JOSIMAR LEÃO QUEIROZ	MB	
1º TEN	RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS	MB	
1º TEN	RG 27266 CLÁUDIO PETILLO ALMEIDA	MB	
1º TEN	RG 27308 ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES	MB	
1º TEN	RG 14297 EDIMAR MARCELO COELHO COSTA	B	
1º TEN	RG 27272 IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JÚNIOR	MB	
1º TEN	RG 27319 MARCUS VINICIUS OEIRAS FORMIGOSA	MB	
1º TEN	RG 27312 LUCIVAL CARDOSO DE MONTALVÃO GUEDES	MB	
1º TEN	RG 23140 ANTONIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO	MB	CPR-III
1º TEN	RG 27318 ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA SILVA	B	CPR-II
1º TEN	RG 27268 MIGUEL ÂNGELO DE SOUSA CORRÊA	MB	

AO POSTO DE 1º TENENTE

POSTO	NOME	MENÇÃO	OBS
2º TEN	RG 27276 CLEITON MESQUITA DOS SANTOS	MB	
2º TEN	RG 29183 ALEXANDRE SOUSA PALMARIM		FALTOU
2º TEN	RG 29168 HEBER GESSE DE ALMEIDA MARTINS	MB	CPR-I
2º TEN	RG 30335 JUNIEL COSTA MACIEL	MB	CPR-I

2- QUADRO DE OFICIAIS DE SAÚDE - (QOSPM)**a) MÉDICOS****AO POSTO DE CORONEL**

POSTO	NOME	MENÇÃO	OBS
MAJ	RG 13241 HELOISA HELENA SALAMEH BRAGA	B	
MAJ	RG 13230 PAULO SERGIO CARDOSO ESTEVES	B	

AO POSTO DE TENENTE CORONEL

POSTO	NOME	MENÇÃO	OBS
MAJ	RG 14852 CESAR AUGUSTO BASTOS E SILVA		ISENTO

AO POSTO DE MAJOR

POSTO	NOME	MENÇÃO	OBS
CAP	RG 25233 JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA	MB	
CAP	RG 26550 ANDRÉA ALVES MARQUES	B	
	RG 26551 BRUNO LUZ MORAIS	B	

b) DENTISTAS**AO POSTO DE CORONEL**

POSTO	NOME	MENÇÃO	OBS
TEN CEL	RG 13195 MARIO HÉRCULANO PINA FERNANDEZ	R	
TEN CEL	RG 13233 KÁTIA REGINA SILVA SOBRINHO	B	

AO POSTO DE TENENTE CORONEL

POSTO	NOME	MENÇÃO	OBS
MAJ	RG 14841 RAIMUNDO NERY DA COSTA JÚNIOR	B	
MAJ	RG 14835 ADELSON TELES DE CARVALHO	B	
MAJ	RG 14832 ROGÉRIO ANTÔNIO ANDRADE GOUVEIA	B	
MAJ	RG 17920 ANTÔNIO CORRÊA ÁLVARES	B	
MAJ	RG 17934 ANNA RACHEL ROLLA MANESCHY FADEL		FALTOU
MAJ	RG 17929 SHIRLENE TEIXEIRA SARMANHO	B	

AO POSTO DE MAJOR

POSTO	NOME	MENÇÃO	OBS
-------	------	--------	-----

BG Nº 154 – 21 AGOSTO 2007

CAP	RG 22741 PATRÍCIA FÍUZA DE MELO MIZERANI	MB	
CAP	RG 22724 SANDRA DE NAZARÉ PADILHA FERREIRA	B	
CAP	RG 22586 MARCIO DE PINA FERNANDEZ	R	
CAP	RG 22601 JOÃO CARLOS BARBOSA DE MELLO	B	
CAP	RG 26555 ANTONIO ADOLFO PIMENTEL ALBUQUERQUE	MB	
CAP	RG 26557 ANA JÚLIA MOLLER PINGARILHO ACATAUASSU	MB	

C) FARMACÉUTICO**AO POSTO DE MAJOR**

POSTO	NOME	MENÇÃO	OBS
CAP	RG 22787 LUIZ OTÁVIO VASCONCELOS LUZ	B	
CAP	RG 2304 LUIZ CLÁUDIO DA SILVA MALHEIRO	B	

D) ENFERMEIRO**AO POSTO DE MAJOR**

POSTO	NOME	MENÇÃO	OBS
CAP	RG 25235 RITA DE CÁSSIA BRITO DA SILVA	MB	

4-QUADRO COMPLEMENTAR DE OFICIAIS - (QCOPM)**AO POSTO DE MAJOR**

POSTO	NOME	MENÇÃO	OBS
CAP	RG 23085 WÂNIA DOURADO TORRES		ISENTA
CAP	RG 23128 JOANA ANGÉLICA QUEIROZ DE SÁ	MB	
CAP	RG 23097 SANDRA SUELI MACHADO MONTEIRO	MB	
CAP	RG 23210 SANDRA DO SOCORRO LEITE	MB	CPR-IV
CAP	RG 19080 CAROL HEDDA DE OLIVEIRA BARBOSA	MB	HOM/CPR-II
CAP	RG 23096 MARION GOMES DE MORAES MARTINS	MB	
CAP	RG 15563 CRISTIANE DO SOCORRO LOUREIRO LIMA	-	FALTOU
CAP	RG 23165 CÁTIA DE FARIAS GUEDES	MB	
CAP	RG 23174 EDELTRAUT LOEWENGER LEITE	MB	
CAP	RG 23180 DEUZILENE DOS SANTOS PACHECO	MB	

5-QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO – (QOAPM)**AO POSTO DE CAPITÃO**

POSTO	NOME	MENÇÃO	OBS
1º TEN	RG 10661 ÉRCIO JOSÉ FONSECA DA COSTA	MB	CPR-IV
1º TEN	RG 9052 LUIZ CARLOS SANTOS DA FONSECA	MB	
1º TEN	RG 8628 DIONÍSIO ANTONIO ANSELMO	B	CPR-VI
1º TEN	RG 11120 ANTONIA IRNACLEY SANTOS ALMEIDA	B	

AO POSTO DE 1º TENENTE

2º TEN	RG 6627 RONALD JUREMA AZEVEDO	B	
--------	-------------------------------	---	--

6- QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTA – (QOEPM)

AO POSTO DE CAPITÃO

1º TEN	RG 11510 ENÉAS SOARES DA SILVA	MB	CPR-I
--------	--------------------------------	----	-------

AO POSTO DE 1º TENENTE

2º TEN	RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA	MB	CPR-I
--------	-------------------------------------	----	-------

MARCOS MACHADO EINSMANN – MAJ QOPM RG 12669
presidente

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – CAP QOPM RG 18338
membro

DIÓGENES AURÉLIO COUTO – 1º TEN QOPM RG 29930
membro

MARIO LUIS CARDOSO DE OLIVEIRA – 1º TEN QOPM RG 30326
membro

QUARTEL EM BELÉM – PA ___ DE AGOSTO DE 2007

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM GR 9014
SECRETARIO DA CPO

(Nota nº 002/2007 - CPO).

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)
--

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

• **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DOS OFICIAIS – AJG.

DIA 13 AGO 07.

Do CAP PM RG 18361 DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA do GRAER, por ter retornado do Estado do Rio de Janeiro, o qual se encontrava à disposição da Secretaria Nacional de Segurança Pública, por ocasião dos Jogos Pan-Americanos.

Do 1º TEN PM PM RG 9778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA do CG, por ter seguido no período de 02 a 11 AGO 07, para os municípios de Floresta do Araguaia, Redenção e Brejo Grande do Araguaia, a fim de providenciar documentos para o aluguel de imóvel e assinatura de contratos.

Do 2º TEN PM RG 27033 HERICK NENDELL ANTONIO JOSÉ GOMES do CG, por ter seguido no período de 01 a 03 JUL 07, para o município de Santarém/PA, a serviço da PMPA.

Do 2º TEN PM RG 26912 JORGEANDRÉ DE ALMEIDA SEAD, do 6º BPM, por ter seguido nos períodos de 06 a 09 e 13 a 11 JUL 07, para o município de Mosqueiro, na Operação Veraneio.

DIA 14 AGO 07

Do CAP QOSPM PM ANDRÉA ALVES MARQUES do AMC, por ter retornado de férias, 10 (dez) dias, no dia 22 JUL 07.

Do CAP QOSPM PM ANDRÉA ALVES MARQUES do AMC, por ter retornado no dia 04 AGO 07, do Estado de São Paulo, onde se encontrava dando assistência a pessoa de sua família (filho), na AACD - São Paulo.

Do CAP PM RG 26308 MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA BARBOSA da 3ª CIPM, por ter sido nomeado Subcomandante da 3ª CIPM/ Abaetetuba.

• **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

Averbo nos assentamentos do CAP QOPM RG 20332 ADENILSON FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR, do 22º BPM, para fins de inatividade, os períodos de férias regulamentares deixadas de gozar, por necessidade do serviço, referente aos anos de 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998, de acordo com o Art. 133, Inciso V, § 2º da Lei Estadual Nº 5.251 de 31 JUL 85 (Estatuto dos Policiais Militares). (Nota nº 304/2007 – DP/1).

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

• **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

• **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DE APRESENTAÇÃO DE PRAÇAS – AJG.

DIA 10 AGO 07.

Do 3º SGT PM RG 24371 MARCELO JEFFERSON SILVA DA SILVA, do BPOT, por ter seguido para a cidade de Goiânia no dia 09 AGO 07, a fim de frequentar o curso operacional da ROTAM.

Do CB PM RG 12224 MARCO ANTONIO LIMA DE BRITO, da 10ª CIPM, por ter vindo a esta Capital, como estafeta, no período de 08 a 10 AGO 07.

DIA 13 AGO 07

Do 2º SGT PM RG 20834 MEIRE MOITINHO BENTES, da CCS, por ter seguido no período de 02 a 11 AGO 07, para os municípios de Floresta do Araguaia, Redenção e Brejo Grande do Araguaia, a fim de providenciar documentos para o aluguel de imóvel e assinatura de contratos.

DIA 14 AGO 07

Do 1º SGT PM RG 8437 RUBENS SILVA DOS SANTOS, da CCS, por ter seguido no período de 07 a 23 JUL 07, para o município de Marabá, acompanhando a tropa do EME, na reintegração de posse nas 09 (nove) fazendas daquela localidade.

2º SGT PM RG 13936 EDSON RAIMUNDO LIMA DOS SANTOS, da CCS/CG, por ter seguido e retornado no período de 11 a 26 JUL 07 do município de Castanhal/PA, onde se encontrava como Escrivão de um IPM.

* Republicado por ter saído com incorreção no BG Nº 132/2007.

- **SEGUIMENTO/REGRESSO**

Do CB PM MARCO ANTONIO SOUZA ROSAS, do CG, por ter seguido no período de 06 a 09 JUL 07, para o Município de Salinópolis/PA, na função de motorista do Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA. (Of. nº 377-Ch.Gab.).

Do CB PM MARCO ANTONIO SOUZA ROSAS, do CG, por ter seguido no período de 10 a 13 JUL 07, para o Município de Ourém/PA, na função de motorista do Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA. (Of. nº 378-Ch.Gab.).

Do CB PM MARCO ANTONIO SOUZA ROSAS, do CG, por ter seguido no dia 19 JUL 07 e retornado no mesmo dia do Município de Ourém/PA, na função de motorista do Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA. (Of. nº 379-Ch.Gab.).

Do CB PM MARCO ANTONIO SOUZA ROSAS, do CG, por ter seguido no período de 28 a 29 JUL 07, para o Município de Salinópolis/PA, na função de motorista do Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA. (Of. nº 380-Ch.Gab.).

Do 1º SGT PM RG 17751 DIEFFERSON NAZARENO CARDOSO DA SILVA e do 2º SGT PM RG 12487 ISAIAS BORGES DE OLIVEIRA, ambos da CCS/QCG, por terem seguido no período de 29 a 30 JUL 07, para o Município de Salinópolis, na função de Segurança e Motorista, respectivamente do Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA. (Of. nº 381Ch.Gab.)

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 304/2007-DP/5

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR das funções indicadas os Policiais Militares abaixo nominados:

CPR III/5º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

SUB TEN PM RG 7407 LUCIVALDO LIMA DA SILVA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE JARDELANDIA

2º SGT PM RG 18199 RUBERVALDO FERREIRA LEITE

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DA VILA APEÚ

2º SGT PM RG 21201 ANTÔNIO CARLOS MARQUES DA ROSA

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE

SANTA TEREZINHA

CB PM RG 12544 JOSÉ MARIA ARAÚJO DA ROCHA

**COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE MARAPANIM
3º SGT PM RG 21564 ANTÔNIO MÁRCIO PAIVA CARLOS**

**COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE
MAGALHÃES BARATA
2º SGT PM RG 19391 LUIZ CLÁUDIO GRANADO DE OLIVEIRA
COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE TERRA ALTA
3º SGT PM RG 8019 WALDENIR DA COSTA MORAES**

**COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE IRACEMA
CB PM RG 9200 JOÃO BATISTA LEÃO**

**COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE PERNANBUCO
CB PM RG 13513 LAURÊNCIO RICARDO G. DE S. JÚNIOR.**

**COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE CASTELO BRACO
CB PM RG 13632 JOSEMAR BORGES RIBEIRO**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 06 JUL 2007.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém/PA, 21 de agosto de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **DETERMINAÇÃO DO SUBCOMANDANTE GERAL**

Aos Comandos do CPC, CPRM, CME, CPE e Unidades subordinadas, que fica terminantemente proibida a realização de alimentação (QAJ), fora dos Quartéis, quando encontrarem-se escalados de serviço, cujo turno haja necessidade da realização de tal procedimento. (Nota nº 013/07-GAB. SUBCMDO)

• **TRANSCRIÇÃO DE PARECER / CONJUR**

PARECER Nº 306/07 – CONJUR/DV

INTERESSADO: MAJ QOPM RG 16.232 ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY.

ANEXO: 01 (um) Requerimento e anexos.

EMENDA: Promoção ao posto de MAJ QOPM – ressarcimento de preterição a 25 SET 2003 – impossibilidade – convalidação das promoções levadas a efeito sob a égide da lei nº 5.230/85 – discricionariedade do administrador público, à época, para estabelecer o nº vagas – interesse público e disponibilidade orçamentária.

SENHOR COMANDANTE GERAL,

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY, MAJ QOPM RG 16.232, requereu a V. Ex^a. a promoção em ressarcimento em preterição, ao posto de MAJ QOPM, a contar de 25 de setembro de 2003, já que só foi promovido ao aludido posto em 21 de abril de 2004.

DOS FATOS

Argüiu o requerente, em apertadíssimo escorço, que as promoções ocorridas no âmbito da Corporação, há muito não mais observavam a Lei Estadual 5.230/85 que fixava o efetivo da PMPA, pois não mais atendia aos anseios da população paraense no que pertine à prestação dos serviços de segurança pública da Polícia Militar.

Nesta senda, anuiu que em decorrência da falta de vagas, as promoções passaram a se dar ao talante da autoridade administrativa, que de forma unilateral fixava o número de vagas existentes para fins de promoção e, assim, preterindo oficiais aptos à promoção em detrimento de outros que se achavam na mesma situação, pois, o número de vagas ofertadas, ora era inferior ao limite estabelecido em lei, ora era maior, pois, a fixação do critério do número de vagas para fins de promoção se dava a bel prazer da administração pública e não mais por imperativos legais.

A guisa de exemplo replicou que no BGR nº 067/02 de 04 SET 02, que da apuração das vagas, existiam 29 para Majores e 14 para Capitães, sendo promovidos 8 Majores e 14 Capitães. No BGR nº 034/03 de 08 ABR 03, que da apuração das vagas, existiam 24 para Majores e 00 para Capitães, sendo promovido 1 Major e 00 Capitães. No BGR nº 082/03 de 02 SET 03, que da apuração das vagas, existiam 31 para Majores e 59 para Capitães, sendo promovido 30 Majores e 45 Capitães.

Além disso, argumentou, que em face da inexistência de um critério legal para lastrear a apuração do número de vagas para fins de promoção, pois não existia lei de fixação de efetivo que atendesse às verdadeiras demandas da PMPA, acorda no sentido de que deveria ser respeitado o direito inerente à promoção daqueles que preenchem os demais requisitos legais em acatamento ao princípio da isonomia que tem sede constitucional.

E, ainda, argüiu, que a não apuração de vagas de maneira regular, implicou na obstrução do direito à promoção, impedindo o fluxo regular e equilibrado de sua carreira policial militar nos termos da lei, pois, a não observância ao princípio constitucional da isonomia implicou no favorecimento de uns em detrimento de outros.

Nesse cotejo, entende que sofreu injusta agressão moral e jurídica, tendo em vista não ter sido promovido ao posto de MAJ PM em 25 de setembro de 2003.

DO DIREITO

A lume dos dispositivos predefinidos na Lei nº 5.249, de 29 de julho de 1985 e regulamentação correlata, infere-se que a promoção é um ato administrativo que depende da existência de vagas, que são apuradas conforme estabelece os ditames legais, tendo por base o efetivo fixado para os diferentes quadros. Nessa linha preleciona a Lei de Promoção de Oficiais, verbis:

Art. 1º - Esta Lei estabelece os critérios e as condições que asseguram aos oficiais da ativa da Polícia Militar do Estado do Pará, acesso na hierarquia Policial-Militar, mediante promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva.

ART. 2º - A promoção é um ato administrativo e tem como finalidade básica, o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em Lei, para os diferentes quadros. (negritos nossos)

Desse modo, somente existirá promoção acaso existam vagas, tendo por base o efetivo fixado em Lei, sob pena de não se ter o direito a promoção, neste sentido:

EMBARGOS INFRINGENTES EM APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO – MILITAR – TAIFEIRO ATIVO DA AERONÁUTICA – PROMOÇÃO À SUBOFICIAL – DESCABIMENTO – Cumpre notar, por esclarecedor, que os estatutos dos militares, tanto o vigente ao tempo da Lei 3.953/61 (Decreto-Lei 9.698/46) como o atual (Lei 6.880/80), preconizam que a promoção é um direito do militar, feita de forma seletiva, gradual e sucessiva, em conformidade com a legislação específica, competindo a cada força armada o planejamento da carreira de seus militares. VI - Seguindo esses ditames, o Decreto 881/93, aprovando o atual regulamento de promoções de graduados da Aeronáutica, esclarece que a promoção tem por finalidade básica o preenchimento seletivo das vagas pertinentes ao grau hierárquico superior, com base nos efetivos fixados em Lei, razão por que a efetivação das promoções só ocorrerá pela existência de vagas correspondentes. No diapasão, decerto se mostra inviável a concessão sucessiva de promoções às graduações de 3º, 2º e 1º sargentos até à de suboficial, notadamente quando a administração militar fica adstrita não apenas ao implemento dos requisitos legais, como também está atrelada ao efetivo fixado por Lei, pois que, repita-se a promoção só vai se efetivar se existirem as vagas correspondentes. (TRF 2ª R. – EI-AC 1999.02.01.043071-7 – 4ª S.Esp. – Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer – DJU 24.11.2006 – p. 243) (negritos nossos)

Pois bem, a Lei nº 5.249/85 (Lei de Promoção de Oficiais) informa ainda, que as vagas a serem consideradas para as promoções, nos diferentes Quadros, serão provenientes e estarão abertas quando:

Art. 14 - Nos diferentes Quadros, as vagas a serem consideradas para a promoção serão provenientes de:

- a) - Promoção ao posto superior;
- b) - Agregação;
- c) - Passagem à situação de inatividade;
- d) - Demissão;
- e) - Falecimento;
- f) - Aumento de efetivo.

§ 1º - As vagas são consideradas abertas:

- a) - Na data da assinatura do ato que promove, agrega, passa à inatividade ou demite salvo se no próprio ato for estabelecida outra data;
- b) - Na data oficial do óbito; e
- c) - Como dispuser a Lei, no caso de aumento de efetivo. (negritos nossos)

Na mesma cadência marcha o Decreto nº 4.244, de 28 de janeiro de 1986, que regulamentou a Lei de Promoção de Oficiais, ao afiançar:

Art. 44 – Na apuração total das vagas a serem preenchidas nos diferentes postos nos Quadros, serão observados:

I – O disposto nos art. 14 e 15 da Lei Estadual nº 5.249, de 29 JUL 85;

II – O que prevê o Estatuto dos Policiais Militares no que se refere à reversão e ao excedente;

III - O cômputo das vagas que resultarem das transferências “ex-offício” para reserva remunerada, prevista até a data da promoção;

IV – A decorrência da reversão “ex-offício” do Oficial PM/BM agregado na data de promoção por incompatibilidade hierárquica no novo posto com cargo que vinha exercendo. (negritos nossos).

Note-se, da ilação legal, que as vagas a serem apuradas para fins de promoção terão por base o efetivo fixado em Lei, para os diferentes quadros, em cotejo com sua proveniência: Promoção ao posto superior, Agregação; Passagem à situação de inatividade; Demissão; Falecimento; Aumento de efetivo; O que prevê o Estatuto dos Policiais Militares no que se refere à reversão e ao excedente; O cômputo das vagas que resultarem das transferências “ex-offício” para reserva remunerada, prevista até a data da promoção; A decorrência da reversão “ex-offício” do Oficial PM/BM agregado na data de promoção por incompatibilidade hierárquica no novo posto com cargo que vinha exercendo.

Dessa forma, é de se observar que, em respeito ao brocardo jurídico tempus regit actum, ou seja, a lei vigente ao tempo rege o ato, faz-se imperioso analisarmos a lei nº 5.230, de 18 de junho de 1985, que à época fixava o efetivo da PMPA, até o advento da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 que a revogou e, quanto ao efetivo do Quadro de Oficiais Policiais Militares - (QOPM) dispunha o seguinte:

Art. 1º - O efetivo previsto da Polícia Militar do Pará é fixado em 7.114 policiais-militares.

Art. 2º - O efetivo constante do artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos na Polícia Militar na forma seguinte:

A - QUADRO DE OFICIAIS

I - Quadro de Oficiais Policiais Militares - (QOPM):

- Coronel PM 06

- Tenente Coronel PM 20

- Major PM 25

- Capitão PM 58

- 1º Tenente PM 66

- 2º Tenente PM 69 (negritos nossos).

Vê-se assim, que o efetivo fixado na lei nº 5.230, de 18 de junho de 1985, estava bem aquém das necessidades da Polícia Militar e do povo paraense, tornando-se evidente o interesse público preponderante a nortear o espírito do Administrador, no exercício de sua competência discricionária, visando estabelecer o número de vagas disponíveis para promoções, aquela época, em cotejo com a capacidade orçamentária disponível para tal desiderato.

Demais disto, ressaltamos, que a discricionariedade do Administrador se dava, na época, justamente na apuração das vagas para fins de promoção, tendo em vista o interesse público.

Nesse ponto, assentimos, que somente o Administrador, em cotejo pari passu com dia a dia da administração e por consecutivo de suas necessidades e disponibilidades orçamentárias, tendo em vista o interesse do serviço público, poderia decidir quanto ao número de promoções a serem efetuadas pela Administração Pública, outra não é a lição do TRF 2ª R, verbis:

ADMINISTRATIVO – MILITAR – MARINHEIRO (MN-QS) DA MARINHA – PROCESSO SELETIVO PARA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO (C-ESPC) – ANULAÇÃO

DOS ATOS DE INDEFERIMENTO DA MATRÍCULA E DE LICENCIAMENTO – INOBSERVÂNCIA DO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE – I. Ao exame da legislação de regência, constata-se a existência de uma única graduação para o marinheiro do quadro suplementar (mn-qs), e, que a antiguidade das praças nas graduações iniciais resulta da ordem de sua classificação alcançada em curso de formação, donde deflui que a antiguidade do marinheiro mn-qs é definida pela ordem de sua classificação obtida no curso de formação de soldados, e, não, pela data de seu ingresso na graduação. Destarte, pode a regulamentação castrense, para atender critério de conveniência da força militar, estabelecer que as vagas para cada seleção a curso de especialização sejam distribuídas entre duas faixas de marinheiros (integrantes das turmas de 3º ano e do 4º ano da graduação), sem afrontar o critério de antiguidade. II. Inconteste, ainda, que não basta apenas o preenchimento dos requisitos regulamentares para se configurar o direito de participar da seleção do curso de especialização, vez que, estando as vagas disponibilizadas adstritas à necessidade do serviço e ao limite de percentual de efetivo fixado para a promoção à graduação de cabo, mister se faz que o marinheiro (mn-qs) obtenha pontuação suficiente à sua classificação dentro daquele número de vagas oferecidas. III. Nem se olvide que, diante do caráter precário de sua situação, como incorporado em período de engajamento e sujeito a reengajamentos a critério da administração, caracteriza-se o marinheiro do quadro suplementar (mn-qs) como militar temporário, cujo ato de licenciamento do serviço ativo inclui-se no âmbito do poder discricionário que detém o comandante da marinha, por força do contido no art. 121, § 3º, "a", da Lei 6.880/80 (Estatuto dos Militares), o qual pode, então, licenciá-lo por conclusão de tempo de serviço. Veja-se que tal licenciamento opera-se por força de Lei, sem necessidade de motivação da decisão. Ademais, não cabe ao judiciário apreciar e substituir a administração quanto ao critério de conveniência e oportunidade do ato administrativo, salvo em hipóteses excepcionadíssimas, em que estas (conveniência e oportunidade) já estejam devidamente caracterizadas em favor daquele que impugna o ato. IV. Ressalte-se que a arremetida temporária dos cabos e soldados não conflita com a vigente ordem jurídica, submetendo-se o reengajamento dessas praças às necessidades da arma militar, conforme assentou o colendo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RMS 21.605-4/DF. V. Recurso desprovido. (TRF 2ª R. – AC 2002.51.01.012071-9 – 7ª T. – Rel. Des. Fed. Sergio Schwaitzer – DJU 16.08.2006 – p. 138) (destacamos).

E não é outra a conclusão do seguinte julgado do STJ, que dada à envergadura do seu ensinamento, e o tempo em que a causa foi julgada, está imortalizada nos anais do Excelso Sodalício:

“Administrativo. Processo civil. Ação civil pública. 1. O Ministério Público está legitimado para propor ação civil pública para proteger interesses coletivos. 2. impossibilidade de o juiz substituir a Administração Pública determinando que as obras de infra-estrutura sejam realizadas em conjunto habitacional. Do mesmo modo, que desfaça construções já realizadas para atender a projetos de proteção ao parcelamento do solo urbano. 3. Ao Poder Executivo cabe a conveniência e a oportunidade de realizar atos físicos de administração (construção de conjuntos habitacionais). O Judiciário não pode, sob o argumento de que está protegendo direitos coletivos, ordenar que tais realizações sejam consumadas. 4. As obrigações de fazer permitidas pela ação civil pública não têm força de quebrar a harmonia e independência dos Poderes. 5. O controle dos atos administrativos pelo Poder Judiciário está

vinculado a perseguir a atuação do agente público em campo de obediência aos princípios da legalidade, da moralidade, da eficiência, da impessoalidade, da finalidade e, em algumas situações, o controle do mérito. 6. As atividades de realização dos fatos concretos pela Administração depende de dotações orçamentárias próprias e do programa de prioridades estabelecidas pelo governante. Não cabe ao Poder Judiciário, portanto, determinar as obras que deve edificar, mesmo que seja para proteger o meio ambiente. 7. Recurso provido. (...) Entretanto, se provida a pretensão, estar-se-ia ofendendo o Princípio da Separação de Poderes, preceituado no art. 2º da Constituição Federal. Como é sabido, o Poder Público só pode fazer o que a lei manda (poder vinculado) ou autoriza (poder discricionário)... os atos que se classificam como vinculados têm seus contornos quase que totalmente delineados pela lei, que deve fielmente ser observada pelo agente público, sob pena de nulidade do ato. Sendo a prática de tais atos um dever da Administração, a contrario sensu, constituem um direito dos administrados. Assim, a omissão do agente público na prática de tais atos ou a sua prática sem a fiel observância do enunciado da lei, em todas as suas especificações, traria ofensa a direito do administrado que, no primeiro caso, poderia, através do Poder Judiciário, compelir a Administração à prática do ato, e, no segundo, a declarar a sua nulidade. O mesmo não ocorre, porém, com relação aos atos discricionários. Nesta categoria de atos, embora o agente público, e deva ser competente para praticá-lo, tem liberdade de escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo. Cabe, pois, ao agente público escolher sobre a conveniência e oportunidade para prática dos atos discricionários. Nisso não pode o Poder Judiciário substituí-lo (...) o que não pode, repita-se, é determinar que o agente público pratique um ato discricionário cuja escolha de conveniência e oportunidade lhe pertence.” STJ - REsp 169.876/SP.

No mais, argumenta-se ainda, que a Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 convalidou as promoções pretéritas ocorridas no âmbito da PMPA, pois expressamente inseriu esse instituto ao dispor:

Art. 58. Ficam convalidados os atos administrativos que criaram e ativaram os órgãos da Polícia Militar anteriormente a esta Lei Complementar, os respectivos preenchimentos de cargos e funções pertinentes e as conseqüentes promoções em atendimento às necessidades da articulação operacional da Corporação, mantidas as suas atribuições, organizações, estruturas, circunscrições e denominações no que não contrariar esta norma e sem prejuízo do novo quadro de organização básica. (negritos nossos)

DO PARECER

Ex positus, e diante do arcabouço legal e jurisprudencial alhures demonstrado e considerando que as promoções levadas a efeito sob a égide da lei nº 5.230, de 18 de junho de 1985, que à época fixava o efetivo da PMPA, foram convalidadas pela Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, consoante previsão legal expressa inserta no art. 58 deste diploma legal.

Considerando, por penúltimo, que o Administrador Público, em cotejo pari passu com dia-a-dia da administração e por consecutivo de suas necessidades e disponibilidades orçamentárias, tendo em vista o interesse do serviço público, poderia estabelecer o número de vagas disponíveis para promoções;

Considerando, por fim, que não basta apenas o preenchimento dos requisitos regulamentares para se configurar o direito a promoção, vez que, depende da existência do

número de vagas e, a disponibilidade destas está adstrita à necessidade do serviço público e previsão orçamentária.

Neste diapasão, entendemos que o peticionante não faz jus à promoção em ressarcimento de preterição, a contar de 25 SET 03.

É o Parecer.

S. M. J.

Belém - PA, 31 de julho de 2007.

JORGILSON NASCIMENTO SMITH – MAJ QOPM RG 15.148
Consultor Chefe

DESPACHO:

1 – Homologo o Parecer

2 – À AJG Publicar.

• **ATAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE**

Inspecionados de Saúde pela JRS, em Sessão Ordinária Nº 048/07, datada de 28/06/07, com seus Diagnósticos e Pareceres:

I – PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

2º SGT PM RG 13.438 Iolene Ferreira Cavalcante, do CME. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 92 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 28.06.07. Diag. M15 + M54 + M34. Retorno 27.09.07.

CB PM RG 7824 Raimundo nonato do Nascimento Rodrigues, do 10º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 43 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 28.06.07. Diag. S42.3. Retorno 09.08.07.

CB PM RG 10.775 Rosimiro dos Santos Souza, do BPGDA. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 62 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 28.06.07. Diag. S62.3. Retorno 28.08.07.

CB PM RG 11.301 Rozinaldo José de Souza Pinto, do 2º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 62 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 28.06.07. Diag. I10. Retorno 28.08.07.

CB PM RG 13.510 José Raimundo dos Santos Gordo, da CCS/QCG. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 120 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 28.06.07. Diag. M54.1 + M52.1. Retorno 25.10.07.

CB PM RG 14.338 Naia Tereza Viana dos Santos, do CIOp. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 36 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 28.06.07. Diag. G56.3. Retorno 02.08.07.

CB PM RG 15.553 Carlos de Lima Mourão, do 2º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 50 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 28.06.07. Diag. S82.6. Retorno 16.08.07.

CB PM RG 17.707 Raimundo José Silva de Melo, da CCS/QCG. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 120 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 28.06.07. Diag. F43.2 + F60.3. Retorno 25.10.07.

CB PM RG 18.169 Flabício Pereira de Almeida, do BPOT. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 62 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 28.06.07. Diag. F32. Retorno 28.08.07.

CB PM RG 19.116 Edemilson Alceno, do 22º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 120 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 28.06.07. Diag. G63.3 + E10 + F32. Retorno 25.10.07.

CB PM RG 22.138 Alessandro Lima de Araújo, da CIPOE. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 08 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 28.06.07. Diag. G54.2 + Z54.0. Retorno 05.07.07.

CB PM RG 22.164 Cássia Cilene Barros Cavalcante, do 23º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 120 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 28.06.07. Diag. F33.3. Retorno 25.10.07.

CB PM RG 22.454 Ivan Rodrigues da Silva, da 14ª CIPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 62 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 28.06.07. Diag. J84.9. Retorno 28.08.07.

CB PM RG 23.270 Cláudia Nazaré Meireles Santa Rosa, da CIEPAS. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 36 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 28.06.07. Diag. I10 + E66 + E78. Retorno 02.08.07.

CB PM RG 24.269 Leonardo Teixeira Gomes, do CFAP. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 15 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 28.06.07. Diag. K40.9. Retorno 12.07.07.

CB PM RG 24.486 Cleudson Moraes Rodrigues, da CIPOE. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 120 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, cumpre expediente desarmado, a contar de 28.06.07. Diag. G54.1. Retorno 25.10.07.

CB PM RG 25.683 Vitória Márcia de Oliveira Estrela, do 1º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 50 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 28.06.07. Diag. M84.1 + S42.0. Retorno 16.08.07.

CB PM RG 19.486 Ivonaldo Jerônimo Lobato dos Santos, do 2º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 62 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 28.06.07. Diag. S62. Retorno 28.08.07.

SD PM RG 23.503 Luiz Paulo Brito de Moraes Júnior, da CIPOE. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 29 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 28.06.07. Diag. F10.20. Retorno 26.07.07.

CB PM RG 26.825 José Barra de Farias, do 4º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 120 dias de dispensa de esforço físico e escala de serviço, a contar de 28.06.07. Diag. A30 + G57 + G62. Retorno 25.10.07.

SD PM RG 25.575 Dinailson Demétrio Ribeiro, do 2º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 15 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 28.06.07. Diag. F31. Retorno 12.07.07.

II – SOLICITAÇÃO MÉDICA

CB PM RG 14.506 Maira Suely da Silva Tomáz, do LAD. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 62 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 28.06.07. Diag. D25 + Z54.0. Retorno 28.08.07.

SD PM RG 33.090 Edinaldo dos Santos Barbosa, do 12º BPM. Incapaz temporariamente para o serviço policial militar, necessita de mais 41 dias de licença para tratamento de saúde própria, a contar de 28.06.07. Diag. I73.9 + J18. Retorno 07.08.07.

III – CONCLUSÃO DE LICENÇA – APTOS PARA O SERVIÇO POLICIAL MILITAR

CB PM RG 21.731 Maria Joelma Cláudia da Silva Tavares, do LAD.

SD PM RG 25.590 Celso Ramos Lopes, da CIPC.

IV – EM PROCESSO DE REFORMA - ENCAMINHADOS A JPMSS

CB PM RG 19.302 João de Deus Rodrigues de Souza, do 13º BPM. Em processo de reforma pela JRS, encaminhado para a JPMSS.

SD PM RG 27.006 Edilson de Oliveira Silva, do 19º BPM. Em processo de reforma pela JRS, encaminhado para a JPMSS.

V – DE ORDEM SUPERIOR

SD PM RG 23.442 Sidney Amaro da Costa, do 6º BPM. Apto para fins de deserção.

SD PM RG 32.983 Moisés Lourenço Pereira, do 4º BPM. Paciente internado sem previsão de alta.

VI – FALTARAM A INSPEÇÃO DE SAÚDE

1º TEN PM RG 26.923 Marcel Ashley Paulino Leite, do GRAER. Falta.

1º TEN PM RG 27.042 Guilherme Celso Robert Júnior, da CIA/São Félix. Falta.

SUB TEN PM RG 10.251 Rosildo Nazareno Potter da Rosa, do 5º BPM. Falta.

SUB TEN PM RG 11.026 Ronaldo Rossi Oliveira da Silva, da CIEPAS. Falta.

1º SGT PM RG 16.553 Laura Portilho Bentes, do CFAP. Falta justificada.

2º SGT PM RG 12.116 Edival da Silva Portil, da CIPRV. Falta.

2º SGT PM RG 23.487 Valdecir da Conceição Farias, do BPOP. Falta.

2º SGT PM RG 24.219 Antônio José Pereira Alves, do 22º BPM. Falta.

CB PM RG 8095 Josué Gomes da Silva, do 8º BPM. Falta justificada.

CB PM RG 8469 Evaldo Souza de Oliveira, do 2º BPM. Falta.

CB PM RG 13.372 Afonso Ronaldo oliveira Espírito Santo, da CIPRV. Falta justificada.

CB PM RG 13.946 Gilberto Macário Cruz da Silva, do BPOP. Falta.

CB PM RG 14.360 Sandra Maria Ferreira da Cruz, da CIPTUR. Falta justificada.

CB PM RG 14.651 João da Silva Crispim, da 5ª CIPM. Falta.

CB PM RG 16.654 Maria Isabel Leite Smith, da CCS/QCG. Falta.

CB PM RG 20.645 Denivaldo Pereira e Silva, da CIPC. Falta.

CB PM RG 21.605 Maurício Carlos Malcher Corrêa, da CCS/QCG. Falta.

CB PM RG 22.885 Paulo Borges Feitosa Brandão, do 1º BPM. Falta.

CB PM RG 22.956 Nazareno Jardim da Silva, da CIEPAS. Falta.

CB PM RG 23.255 Rossicley Ribeiro da Silva, do BPOT. Falta.

CB PM RG 23.445 Evandro Sérgio Souza dos Santos, da CCS/QCG. Falta.

CB PM RG 26.012 José Carlos Pinheiro dos Santos, da CCS/QCG. Falta.
SD PM RG 21.748 Jailton Oliveira da Silva, do 16º BPM. Falta.
SD PM RG 25.251 Robson Luiz Soares Serra, do 2º BPM. Falta.
SD PM RG 25.830 Waldiney Souza dos Santos, do BPOT. Falta.
SD PM RG 28.353 Edilberto Reis Pereira, do 3º BPM. Falta.
SD PM RG 28.491 Fabrício Renato Mendes Anjos, da CCS/QCG. Falta.
SD PM RG 32.356 Joel do Rosário Parente, do 10º BPM. Falta.
SD PM RG 33.210 Elson Diones Diniz dos Santos, da 4ª CIPM. Falta.
Transcrito do livro original da sala das Sessões da JRS/PMPA, datada de 28.06.07.

COMPONENTES

Pedro de A. Barbosa – MAJ QOSPM

RG: 14.838 – Presidente da JRS

João Batista Carneiro Costa – CAP QOSPM

RG 25.233 - Membro

Andréa Alves Marques - CAP QOSPM

RG 26.550 – Secretária

(Of. Nº 1509/2007 – CMS).

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 006/2007 - JPMSS

A JUNTA POLICIAL MILITAR SUPERIOR DE SAÚDE inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: EDINALDO LOBO RAIOL

Data de Nascimento: 19.10.1968

Naturalidade: PARAENSE

Graduação: CB PM - RG 21204 – MF: 5590914-1

OPM: 2º BPM

Diagnóstico: M 51.1: Outros transtornos de discos intervertebrais.

Parecer: Homologamos Parecer e Diagnóstico das JRS, Sessão Ordinária nº 031/07 datado de 24/04/07. Incapaz definitivamente para o serviço policial militar, **pode prover** os meios para sua subsistência, faz jus aos proventos proporcionais. Está enquadrado no inciso VI (sexto) do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85 possui seqüelas incapacitantes.

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 14.05.07 - Belém/PA.

COMPONENTES

TEN CEL QOSPM (Médico) CLODOALDO DE SOUSA RAIOL

RG 14.839 CRM: 3239 – PRESIDENTE

MAJ QOSPM (Médico) ORLANDO JOSÉ ALVES MELO

RG 22.559 CRM: 4282 – MEMBRO

MAJ QOSPM (Médico) JOSÉ J. C. AZEVÊDO

RG 22.666 CRM: 4563 – SECRETARIO

*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 099 de 28.05.2007

•TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIOS RECEBIDOS

OFÍCIO Nº 1634 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006-PJ

Processo nº 200610034354

Ação de Alimentos

Autora: Maria Divina Barbosa

Requerido: 2º SGT PM JOSÉ MARIA CULLERRE DE FRANÇA, do 4º BPM.

Senhor Comandante,

Em vista de decisão proferida nos Autos de Ação de Alimentos, em epígrafe, solicito-lhe que proceda ao desconto em folha de pagamento do militar em tela, o valor equivalente a 15% (quinze por cento) de seus vencimentos e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios, a título de Pensão Alimentícia, a ser depositado mensalmente em Conta Bancária nº 2009021, Agência 013, Banpará, em nome da representante legal do menor Srª. Maria Divina Barbosa, sob as penas do art. 22 da Lei de Alimentos.

Atenciosamente,

Drª. ANA PATRÍCIA NUNES ALVES FERNANDES

Juíza de Direito da Comarca de Marabá

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 4º BPM e remeta a documentação à DP para as providências.

OFÍCIO Nº 642 DE 25 DE JULHO DE 2007-PJ

Senhor Comandante,

Tramita por este Juízo, expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, nos Autos Cíveis nº 200510035832, Ação de Alimentos, ajuizada por Sarah Gabriely Miranda do Espírito Santo, representada por sua mãe Sueli Miranda Furtado, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada no Conjunto Jaderlândia I, Rua L, Quadra 19, nº 25, Bairro do Atalaia, no Município de Ananindeua/PA, contra o SD PM MÁRCIO RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO, do GRAER, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Conjunto Jaderlândia I, Rua J, Quadra 15, nº 56, Bairro do Atalaia, no Município de Ananindeua/PA.

Comunico-lhe que na audiência realizada no dia 05 de julho de 2007, as partes resolveram conciliar nos seguintes termos: a - o militar em tela pagará a título de Pensão Alimentícia para seu filho menor: a) 16% (dezesesseis por cento) de seus vencimentos e vantagens, excluídos apenas os descontos obrigatórios, durante seis meses; 18% (dezoito por cento) de seus vencimentos e vantagens, excluídos apenas os descontos obrigatórios, durante seis meses posteriores ao término do período indicado no item "a" acima; 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos e vantagens, excluídos apenas os descontos obrigatórios, durante os seis meses posteriores ao término do período indicado no item "b" até posterior deliberação.

Devendo o referido valor ser entregue diretamente à representante legal da requerente Sueli Miranda Furtado ou depositado no banco, Agência e Conta a ser informada por esta.

Desconsidere os ofícios anteriormente emitidos por este Juízo, relacionados a este Processo.

Ante o exposto, determino a V.Exª no sentido de tomar as devidas providências junto ao setor competente dessa empresa.

Atenciosamente,

Dr. ELANO DEMETRIO XIMENES

Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do GRAER e remeta a documentação à DP para as providências.

OFÍCIO Nº 1546 DE 03 DE AGOSTO DE 2007-PJ

Senhor Comandante,

Em cumprimento à decisão do Exmº Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Distrital de Icoaraci, prolatada nos Autos Cíveis de Alimentos, acima declinados, determino a V.Exª que a partir do mês corrente, efetue, sobre a remuneração, salário, acrescido de vantagens do requerido, incidindo sobre o 13º salário, férias, Verbas Rescisórias, excluídos os descontos obrigatórios, Previdência e Imposto de Renda, percebidos pelo CB PM JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, do 10º BPM, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, servidor dessa Instituição, diretamente em folha de pagamento da quantia mensal equivalente a 20% (vinte por cento), a título de Pensão Alimentícia Provisória em favor de seus filhos menores Andria da Conceição Madureira da Cruz, devidamente representada por sua mãe Ana do Socorro Torres Madureira, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta Cidade na Passagem São José nº 113, Bairro São João do Outeiro, Distrito de Icoaraci, cuja importância deverá ser paga diretamente à representante legal da menor ou depositada em Conta Bancária indicada por esta, mediante recibo, até o dia cinco (05) de cada mês, subsequente ao vencido.

Outrossim, determino a V.Exª que informe a esse Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento deste, sobre os vencimentos e vantagens percebidos pelo requerido e os descontos.

Atenciosamente,

Dr. FRANCISCO JORGE GEMAQUE COIMBRA

Juiz de Direito no exercício da 1ª Vara Cível de Icoaraci

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 10º BPM e remeta a documentação à DP para as providências.

OFÍCIO Nº 0685 DE 08 DE AGOSTO DE 2007-PJ

Senhor Comandante,

Tramita por este Juízo, expediente da Secretaria da 2ª Vara Cível, nos Autos Cíveis nº 200510035832, Ação de Alimentos, ajuizada pelo CB PM RG 8460 WALDENIR ALVES NASCIMENTO, do 2º BPM, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Passagem São Silvestre nº 2158, Bairro da Cremação, Belém/PA, contra Anderson Douglas Cardoso Nascimento, brasileiro, residente e domiciliado na Travessa Neutro Miranda nº 20, Bairro Águas Lindas, no Município de Ananindeua/PA.

Comunico-lhe que no dia 24 de julho de 2007, através de sentença homologatória, foi determinado por este Juízo que o requerente pagará por mais dois meses, a Pensão Alimentícia, a qual fica reduzida para o patamar de 15% (quinze por cento) dos vencimentos e demais vantagens do militar em tela, em favor de seu filho, excluindo-se apenas os descontos legais, após o transcurso dos dois meses acima mencionados, ocorrerá a extinção da obrigação alimentar, devendo ser mantida as mesmas condições de pagamento.

BG Nº 154 – 21 AGOSTO 2007

Desconsidere os ofícios anteriormente emitidos por este Juízo referentes a este Processo.

Destarte, determino a V. Ex^a no sentido de providenciar junto ao setor competente dessa Corporação, o cumprimento do acordo acima exposto.

Atenciosamente,

Dr. ELANO DEMETRIO XIMENES

Juiz de Direito da Comarca de Ananindeua

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 2º BPM e remeta a documentação à DP para as providências.

PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

Resumo de Portaria Nº 2253/DF de 13 AGO 07 – INDIVIDUAL (CPR I)

Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento do município por ocasião da visita do Vice-Governador. /Origem: Oriximiná – Destino: Óbidos.

GRAD	NOME	PERÍODO	QUANT
SD PM	Francisco Rafael F. Lopes	25 a 27 JUL 07	02 de alimentação
SD PM	Erenildo Gomes dos Santos	25 a 27 JUL 07	02 de alimentação
SD PM	Claudemilson Aguiar da Costa	25 a 27 JUL 07	02 de alimentação

Resumo de Portaria Nº 2254/DF de 13 AGO 07 – INDIVIDUAL (CPR I)

Nome: Francisca das C. Paula Maciel /Graduação: SGT PM /Nº de Diárias: 03 (três)./ Origem: Santarém/PA – Destino: Altamira/PA - Objetivo: A fim de atender chamado do CMT do CPR-VIII/ Período: 24 a 27 JUL 07

Resumo de Portaria Nº 2255/DF de 13 JUL 07 – INDIVIDUAL (CPR VII)

Objetivo: A fim de reforçarem o policiamento no município de Viseu, durante o período de pagamento dos funcionários públicos da cidade. /Origem: Bragança – Destino: Viseu.

POST/GRAD	NOME	PERÍODO	QUANT
TEM PM	Lucenildo Corrêa Ferreira	06 a 08 AGO 07	02 de alimentação
CB PM	Daniel Lobão de Sousa	06 a 08 AGO 07	02 de alimentação
SD PM	Edinaldo rodrigues Ramos	06 a 08 AGO 07	02 de alimentação

Resumo de Portaria Nº 2256/DF de 13 AGO 07 – INDIVIDUAL (CPR VI I)

Nome: Edivaldo Martins Moraes /Graduação: CB PM /Nº de Diárias: 01 de alimentação./ Origem: Bragança/PA – Destino: Belém/PA - Objetivo: A fim de despachar documentos da 5ª CIPM junto a seção do Comando Geral. / Período: 08 AGO 07

Resumo de Portaria Nº 2257/DF de 13 AGO 07 – INDIVIDUAL (CPR VI I)

BG Nº 154 – 21 AGOSTO 2007

Nome: Edivaldo Martins Moraes /Graduação: CB PM /Nº de Diárias: 01 de alimentação./ Origem: Bragança/PA – Destino: Belém/PA - Objetivo: A fim de despachar documentos da 5ª CIPM junto a seção do Comando Geral. / Período: 06 AGO 07

Resumo de Portaria Nº 2258/DF de 08 AGO 07 – INDIVIDUAL (CPR III)
Objetivo: A fim de atender chamado da justiça. /Origem: Bragança – Destino: Belém.

POST/GRAD	NOME	PERÍODO	QUANT
TEN PM	Jeanderson da Silva Saraiva	05 a 06 AGO 07	01
CB PM	José Ribamar Araújo Santos	05 a 06 AGO 07	01
SD PM	Nazareno Soares da Silva	05a 06 AGO 07	01
SD PM	Ronaldo Sérgio Santiago Belém	05 a 06 AGO 07	01

Resumo de Portaria Nº 2259/DF de 13 AGO 07 – INDIVIDUAL (CPR VI I)

Nome: Edivaldo Martins Moraes /Graduação: CB PM /Nº de Diárias: 01 de alimentação./ Origem: Bragança/PA – Destino: Belém/PA - Objetivo: A fim de despachar documentos da 5ª CIPM junto a seção do Comando Geral. / Período: 02 AGO 07

Resumo de Portaria Nº 2260/DF de 13 AGO 07 – INDIVIDUAL (CPR VI I)

Nome: Nazareno Soares da Silva /Graduação: SD PM /Nº de Diárias: 01 (uma)./
Origem: Bragança/PA – Destino: Belém/PA - Objetivo: A fim de atender a chamado da Justiça. / Período: 31 JUL a 01 AGO 07

•PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Resumo da Portaria Nº 2123/DF de 31 JUL -DIÁRIA INDIVIDUAL - (CPR IX)

Publicada no DOE Nº 30.984 de 13.08.07

Onde se lê: Período: 13 e 19 JUL 07

Leia-se: Período: 18 e 19 JUL 07

Resumo da Portaria Nº 2210/DF de 08 AGO 07 – DIÁRIA INDIVIDUAL (CPR II)

Publicada no DOE Nº 30.985 de 14.08.07

Onde se lê: DIÁRIA INDIVIDUAL - (CPR VII)

Leia-se: DIÁRIA INDIVIDUAL (CPR II)

Resumo da Portaria Nº 2217/DF de 08 AGO 07 – DIÁRIA INDIVIDUAL (CPR III)

Publicada no DOE Nº 30.985 de 14.08.07

Onde se lê: DIÁRIA INDIVIDUAL - (CPR VIII)

Leia-se: DIÁRIA INDIVIDUAL (CPR III)

Resumo da Portaria Nº 2218/DF de 08 AGO 07 – DIÁRIA INDIVIDUAL (CPR III)

Publicada no DOE Nº 30.985 de 14.08.07

Onde se lê: DIÁRIA INDIVIDUAL - (CPR VIII)

Leia-se: DIÁRIA INDIVIDUAL (CPR III)

PUBLICAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO
RESUMO DA PORTARIA Nº 0934/DF, 14 AGO 07- SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: José Messias de Oliveira Gerhardt – CB PM
CARGO: Operador de Sistema da DF - VALOR: R\$ 501,91
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 500,00)
ELEM. DE DESPESA: 33.90.47 (R\$ 1,91)

RESUMO DA PORTARIA Nº 0935/DF, 14 AGO 07- SUP. DE FUNDOS
NOME DO SERVIDOR: Mara Suely Navegantes de Souza Barros – CB PM
CARGO: Operador de Sistema da DF - VALOR: R\$ 501,91
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 500,00)
ELEM. DE DESPESA: 33.90.47 (R\$ 1,91)
(Transc. do DOE Nº 30.986 de 16 AGO 07).

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• JUSTIÇA COMUM

OFÍCIO Nº 0447 DE 30 DE JULHO DE 2007-PJ

O Exmº Sr. MAURÍCIO PONTE FERREIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Muaná, solicitou a apresentação naquele Juízo do CB PM ANTONIO MENDES RODRIGUES, da 10ª CIPM, no dia 29 AGO 07, às 8h30, para participar da audiência como testemunha de acusação no Processo Penal nº 20052000198, Crime de Homicídio Qualificado, que a Justiça Pública move contra o acusado João Gomes de Andrade.

OFÍCIO Nº 0393 DE 01 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exmª Srª EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza de Direito Especial do Juizado Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a apresentação naquele Juizado do CB PM EDSON LOBATO DE SOUZA e do SD PM RICARDO ALEXANDRE ARAÚJO LEAL, ambos do 6º BPM, no dia 17 SET 07, às 15h15, para participarem da audiência de instrução e julgamento como testemunhas dos fatos nos Autos do TCO nº 2007200112042.

OFÍCIO Nº 0395 DE 02 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exmª Srª EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza de Direito Especial do Juizado Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a apresentação naquele Juizado do 3º SGT PM LEONARDO GONZAGA DE SOUZA, do 6º BPM, no dia 13 SET 07, às 15h15, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento como testemunha do fato nos Autos do TCO nº 200720052692.

OFÍCIO Nº 0396 DE 02 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exmª Srª EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza de Direito Especial do Juizado Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CB PM TITO SILVA PONTES, do 6º BPM, no dia 13 SET 07, às 15h45, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento como testemunha dos fatos nos Autos do TCO nº 200720052535.

OFÍCIO Nº 0735 DE 02 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exm^a Sr^a SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA, Juíza de Direito Titular do 6º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CB PM WALDECIR RAIMUNDO DE MORAES FURTADO, do 2º BPM, no dia 12 SET 07, às 9h10, a fim de participar da audiência preliminar como testemunha, no Processo Crime nº 200320368803, que figura como autores Rivaldo Carlos Gama da Silveira e Carla Cristina Gama da Silveira.

OFÍCIO Nº 0255 DE 06 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exm^a Sr^a VANESSA RAMOS COUTO, Juíza de Direito em exercício da 4ª Vara Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CB PM LAÉRCIO PALHETA BALIEIRO, do 2º BPM, no dia 25 SET 07, às 9h45, a fim de participar da audiência preliminar como vítima, no Processo Crime nº 200420376483, tendo como autor do fato Bruno José Raiol da Rocha.

OFÍCIO Nº 0408 DE 06 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exm^a Sr^a EUCILA MAUÉS CORRÊA, Juíza de Direito Especial do Juizado Criminal da Cidade Nova VIII, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CB PM MÁRCIO RICARDO GOMES DE SOUZA, do 10º BPM, no dia 01 OUT 07, às 15h30, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento como testemunha do fato nos Autos do TCO nº 20072004239.

OFÍCIO Nº 0728 DE 08 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exm^a Sr^a SILVANA MARIA DE LIMA E SILVA, Juíza de Direito Titular do 6º Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o SD PM LEONARDO FERREIRA DE LIMA, do 2º BPM, no dia 29 AGO 07, às 9h10, a fim de participar da audiência preliminar como vítima, no Processo Crime nº 200620606193.

OFÍCIO Nº 0801 DE 09 DE AGOSTO DE 2007-PJ

O Exm^o Sr. MARCUS ALAN DE MELO GOMES, Juiz de Direito em exercício da 23ª Vara da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM ROMILDO MORAES PINHEIRO, do 1º BPM, no dia 24 SET 07, às 9h30, a fim de ser inquirido como testemunha no Processo Crime nº 200620298949, que a Justiça Pública move contra o acusado Maycon Roberto Batista de Oliveira.

OFÍCIO Nº 0922 DE 10 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exm^a Sr^a SARAH CASTELO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Penal de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM MAURO PRAZERES REIMÃO, do 10º BPM, no dia 06 SET 07, às 9h, a fim de depor como testemunha de acusação nos Autos da Ação Penal nº 200620466737, que a Justiça Pública move contra o acusado José Dias Toledo Neto.

OFÍCIO Nº 0923 DE 13 DE AGOSTO DE 2007-PJ

A Exm^a Sr^a SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES, Juíza de Direito Titular da 2^a Vara Penal de Icoaraci, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CAP PM DANIEL MIRANDA BRITO, da CIPOE e o CB PM KLEBSON MODESTO CARVALHO, do 10º BPM, no dia 11 SET 07, às 9h30, a fim de deporem como testemunhas de acusação nos Autos da Ação Penal nº 200720001714, que a Justiça Pública move contra o acusado Cláudio de Oliveira de Sousa.

DESPACHO: Em cumprimento às requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral caso haja algum impedimento para o cumprimento das apresentações referenciadas.

**LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 12680
RESP. P/ EXP. ADM DA JUDÂNCIA GERAL DA PMPA**